PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO 008/2023

O Vereador que esta subscreve requer, após as providências regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o anteprojeto de lei de minha autoria que Institui o Projeto Visão do Futuro que visa a Prevenção de Doenças Oculares no Município de Anta Gorda para que o Prefeito municipal avalie a possibilidade de encaminhar projeto de lei para sua criação.

Justificativa:

O Projeto Visão do Futuro visa oferecer um atendimento oftalmológico a todos os alunos matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental das Escolas. Esta ação é importante pois cerca de 20% das crianças do ensino fundamental apresentam algum tipo de problema visual. Esses problemas podem não ser reconhecidos em tempo, caso não haja um projeto de educação em saúde ocular que permita, mediante a observação do desempenho visual e/ou da aplicação de testes simples, a detecção ou suspeita das dificuldades do aluno. Se os alunos tiverem problemas oculares como estrabismo, grau alto de óculos ou visão baixa, ela deve ser examinada já nos primeiros anos de vida, fazendo um trabalho de prevenção e conseguindo atender uma necessidade essencial dessas crianças.

Sala de Sessões, 13 de março de 2023.

TIAGO TOLDO

VEREADOR UNIÃO BRASIL

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Projeto Visão do Futuro que visa a Prevenção de Doenças Oculares no Município de Anta Gorda, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o "Projeto Visão do Futuro" no âmbito do Município de Anta Gorda, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de crianças que frequentem todas as escolas localizadas no território do Município de Anta Gorda.

Art. 2º As ações pertinentes ao projeto instituído pelo artigo 1º desta Lei serão realizadas através da Secretaria de Saúde, em cooperação com a Secretaria de Educação, sem cobrança de qualquer encargo.

Art. 3º O Projeto que trata o artigo 1º desta Lei, consiste na:

I - Realização anual de testes de visão por parte da Secretaria Municipal da Saúde em todas as escolas localizadas no território do Município de Anta Gorda.

II- Garantia de ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem junto a todas as escolas.

Art. 4º Para efeito desta Lei, o poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos beneficiados pelo Projeto, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos.

Parágrafo único. Cópia do cadastro especifico constante no caput deste artigo deverá ser encaminhado para conhecimento dos responsáveis pelos respectivos alunos.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, fica autorizado a celebrar contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos similares, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANTA GORDA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

FRANCISCO DAVID FRIGUETTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AUTORIA

VEREADOR TIAGO TOLDO

UNIÃO BRASIL